



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 79 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos, salários e gratificações dos servidores públicos estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos, salários e gratificações dos servidores públicos estaduais, no mínimo, no mesmo percentual que a União conceder aos seus servidores no exercício financeiro de 1986.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o "caput" deste artigo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, de dezembro de 1985.


ÂNGELO ANGELIN
Governador